



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020**

Autoriza a concessão de Patrocínio Institucional ao Moto Clube Trilheiros dos Ventos.

Art. 1.º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional, destinado ao Moto Clube Trilheiros dos Ventos, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.853.843/0001-45, com sede na Av. Brasil, 505, bairro Porto Lacustre, em Osório/RS, para realização do evento 11.º Passeio Moto Trilha, no dia 05 de abril de 2020.

Art. 2.º O valor referente ao patrocínio será de R\$ 7.473,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais), para o custeio da confecção de 470 (quatrocentos e setenta) camisetas.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º O patrocinado adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Osório, que deverão ser evidenciadas após a representação, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Art. 4.º A prestação de contas do referido patrocínio ocorrerá na forma dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 6.038/2018.

Art. 5.º Em caso do não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Câmara para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Vereadores, visa autorizar este Município a conceder patrocínio institucional ao Moto Clube Trilheiros dos Ventos.

O patrocínio visa a promoção do evento 11.º PASSEIO MOTO TRILHA, a ser realizado no dia 05 de abril de 2020, sendo que a patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Osório, que deverão ser evidenciadas durante e após a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

Pelos motivos acima expostos aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de março de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**